



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 0000468/2004 - VILHENA</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Haver logomarcas o Breco</i></p>
<p>Parecer: 475/CGR</p>	<p><i>[Handwritten signature]</i></p>
<p>Câmara de Graduação</p>	<p>Prof. Dr. José Januário de Oliveira Ameral Vice-Reitor no Exercício da Reitoria</p> <p>Ene Glória da Silveira Presidente</p>
<p>Assunto: Alteração da Matriz curricular do Curso de Letras do Campus de Vilhena</p>	
<p>Interessado: Departamento Acadêmico I</p>	
<p>Relator: Cons^a. Zenildo Gomes da Silva.</p>	

Parecer da Câmara:

Na 60ª sessão de 14 de março de 2005, a câmara acompanhou o parecer do Relator: *"Sou favorável à alteração da matriz curricular pelo fato da mesma estar de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação"*.

[Handwritten signature]

**Cons^o. Adilson Siqueira de Andrade
Presidente**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 0000468/2004 - VILHENA
Assunto: Alteração da Matriz curricular do Curso de Letras do Campus de Vilhena	
Interessado: Departamento Acadêmico I	
Relator: Cons ^a . Zenildo Gomes da Silva.	

I – RELATÓRIO:

Em 07 de abril de 2004 a chefe de Departamento Acadêmico dos Cursos de Letra e Jornalismo nomeou uma Comissão, através da ordem de Serviço nº 008/2004, constituída pelos professores MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES JOCA e JOSÉ CARLOS CINTRA e CACILDA DURAN, para apresentar a alteração da matriz curricular do curso de letras.

A comissão elaborou a matriz e apresentou ao Departamento que foi submetida ao Conselho do Departamento em 08/06/2004, sendo aprovada (fl. 13).

Em 07/07/2004 o CONSEC aprovou o Parecer 00468/2002, favorável á alteração da matriz curricular (fl. 17 e 18).

II – ANÁLISE:

Alterações ocorridas se devem a adaptação exigida pela Resolução CNE/CP2, de 19 de fevereiro de 2002.

A matriz curricular em cumprimento da Resolução 02 CNE/2002, encontra-se bem elaborada, distribuindo a Carga Horária do curso em: 400 horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso. O parecer da Comissão fez aproximadamente a distinção entre Prática de Ensino e Estágio Supervisionado. A prática de Ensino que é desenvolvida em cada disciplina e o Estágio Supervisionado Curricular – cuja ênfase é pedagógica – fornecendo aos alunos uma sólida formação profissional e cultural.

Chama atenção para a estrutura, ou melhor, a organização estrutural da Educação Brasileira – citada no artigo 21 da lei 9394/96 em lugar de Escola de 1º e 2º graus – deve ser usado Instituições de Educação Básica.

III – PARECER:

Em primeiro lugar parabenizo o Campus de Vilhena pelo trabalho da reformulação da Matriz Curricular.

Sou favorável a alteração da matriz curricular pelo fato da mesma estar de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação.


Cons^o. Zenildo Gomes da Silva

Relator